COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA
CNPJ/MF 28.942.127/0001-49 - NIRE 42300045951

EXTRATO DA ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de outubro de 2017, às 15 horas, na sede da Companhia Energética Miranda ("Companhia"), localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 – Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Convocação e Quorum**: Sanada a falta de publicação do Aviso de Convocação pela presença da totalidade das acionistas, na forma do art. 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **Presença**: Das acionistas ENGIE Brasil Energia S.A., representada por seus diretores, os Senhores Eduardo Antonio Gori Sattamini e Carlos Henrique Boquimpani de Freitas, e ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda, representada por seus diretores, os Senhores Eduardo Antonio Gori Sattamini e Carlos Henrique Boquimpani de Freitas. **Mesa**: Presidente – Eduardo Antonio Gori Sattamini; Secretário – Osmar Osmarino Bento. **Ordem do Dia: 1 – Da Assembleia Geral Extraordinária -** Deliberar sobre: (i) a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Promissórias"), em série única, no montante total de até R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566"), que serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, incluindo os ambientes de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, instituição financeira para atuar como banco mandatário e custodiante da guarda física das Notas Promissórias, assessores legais e representante dos titulares das Notas Promissórias; (b) a negociação e celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos e retificações) necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (c) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima. **Deliberações, todas tomadas por unanimidade e sem reservas**: Preliminarmente, foi aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário e, em seguida, deliberaram o quanto segue sobre a Ordem do Dia: Aprovada a Emissão e a Oferta, que terão as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas nas cártulas das Notas Promissórias: (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão**: o valor total da Emissão será de até R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); (c) **Número de Séries**: a Emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade de Notas Promissórias**: serão emitidas até 160 (cento e sessenta) Notas Promissórias; (e) **Valor Nominal Unitário**: as Notas

Promissórias terão valor nominal unitário de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Forma, Custodiante, Comprovação de Titularidade e Banco Mandatário**: as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, ficarão custodiadas junto à instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custódia da guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"), a qual será contratada pela Companhia, e circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da respectiva cártula. Adicionalmente, caso as Notas Promissórias estejam depositadas eletronicamente na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do titular da Nota Promissória emitido pela B3; (g) **Destinação dos Recursos**: os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para o pagamento da bonificação de outorga, devida pela Companhia nos termos do Edital do Leilão nº 01/2017, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (processo nº 48500.001997/2017-67) e para realização dos investimentos necessários para cumprir com as obrigações da Companhia decorrentes do contrato de concessão a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de concessionária, e a União Federal, na qualidade de poder concedente ("Projeto"); (h) **Data de Emissão**: para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme previsto nas respectivas cártulas ("Data de Emissão"), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566; (i) **Prazo e Vencimento**: as Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 360 (trezentos e sessentas) dias a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias; (j) **Distribuição e Negociação**: as Notas Promissórias serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do Titular no Sistema Eletrônico da B3; (k) **Procedimento de Distribuição, Regime de Colocação e Negociação**: as Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, em série única, de Emissão da Companhia Energética Miranda", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Investidores Profissionais"). As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados

regulamentados entre investidores qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que as Notas Promissórias deverão ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; (l) **Garantias**: as Notas Promissórias contarão com o aval ("Aval") prestado pela Engie Brasil Energia S.A. ("Avalista"), nos termos dos artigos 30, 31, 32 e 77 do Anexo II, do Decreto 57.663 de 24 de janeiro de 1966; (m) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização**: as Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em uma única data, exclusivamente pelo MDA, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; (n) **Local de Pagamento**: os pagamentos a que fazem jus as Notas Promissórias serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) no caso das Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3, (*x*) na sede da Companhia; ou (*y*) em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável; (o) **Atualização Monetária**: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente; (p) **Juros Remuneratórios**: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 108% (cento e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", o qual está disponível para consulta na página na Internet (http://www.cetip.com.br), reproduzidos nas cártulas; (q) **Amortização do Valor Nominal Unitário**: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias será amortizado em parcela única na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias; (r) **Pagamento dos Juros Remuneratórios**: os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Notas Promissórias deverão ser pagos em parcela única na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias; (s) **Encargos Moratórios**: em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso, devidamente remunerados, desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do pagamento, exclusive, ficarão sujeitos: (i) a multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o montante devido e não pago desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o

montante devido e não pago desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); (t) **Vencimento Antecipado**: as Notas Promissórias estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas nas respectivas cártulas, devendo a Companhia, na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, realizar o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios (se houver), sendo certo que, caso o pagamento das Notas Promissórias não seja efetuado na data de vencimento antecipado das Notas Promissórias, as Notas Promissórias deixarão de ser depositadas eletronicamente na B3, sendo sua quitação realizada diretamente junto ao investidor, fora do âmbito da B3; (u) **Resgate Antecipado Facultativo**: a Companhia poderá, após decorridos 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, inclusive, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5° da Instrução CVM nº 566, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Notas Promissórias, a seu critério exclusivo e de forma unilateral, com a consequente extinção de tais Notas Promissórias ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e (ii) comunicação do Resgate Antecipado Facultativo aos titulares das Notas Promissórias, ao agente de notas e à B3 com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Promissórias será adotado o critério de sorteio, a ser coordenado pelo agente de notas, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 5º, da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Os titulares das Notas Promissórias não farão jus a quaisquer prêmios em razão do Resgate Antecipado Facultativo. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão estabelecidos nas cártulas; (v) **Resgate Antecipado Obrigatório**: a Companhia deverá, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5° da Instrução CVM nº 566, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Notas Promissórias, até o 15º (décimo quinto) dia corrido subsequente à data em que ocorrer ("Resgate Antecipado Obrigatório"): (i) o recebimento, pela Companhia, de quaisquer recursos decorrentes de desembolso de financiamento para investimento no Projeto, com prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, contratado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("Financiamento do BNDES" e "BNDES", respectivamente) ou a qualquer outra instituição financeira (em conjunto com o Financiamento do BNDES, "Financiamento Bancário"), ou (ii) a liquidação da emissão de valores mobiliários de dívida pela Companhia com prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, tal como debêntures de infraestrutura enquadradas como tal nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, no âmbito do Projeto ("Debêntures de Infraestrutura" e, em conjunto com o Financiamento Bancário, "Financiamento de Longo Prazo"), mediante (*x*) o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e (*y*) comunicação do Resgate Antecipado Obrigatório aos titulares das Notas Promissórias, ao agente de notas e à B3 com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório. Na hipótese de Resgate

Antecipado Obrigatório parcial das Notas Promissórias será adotado o critério de sorteio, a ser coordenado pelo agente de notas, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 5º, da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Os titulares das Notas Promissórias não farão jus a quaisquer prêmios em razão do Resgate Antecipado Obrigatório. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório serão estabelecidos nas cártulas; (w) **Prorrogação de Prazos**: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com sábado, domingo, ou feriado declarado nacional; e (x) **Demais Características**: as demais características da Oferta Restrita, da Emissão e das Notas Promissórias serão descritas nas respectivas cártulas. Fica a Diretoria Executiva da Companhia autorizada a: (A) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive no que se refere à contratação dos ambientes de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (i) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Notas Promissórias, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) assessores jurídicos; (iii) banco mandatário; (iv) Custodiante; e (v) agente de notas; e (B) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, ficando ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima. **Encerramento**: Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos representantes das acionistas, que em seguida a assinam em conjunto com os membros da mesa. Florianópolis/SC, 30 de outubro de 2017. Assinaram a ata as acionistas ENGIE Brasil Energia S.A. e ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda., ambas representadas por seus diretores Eduardo Antonio Gori Sattamini e Carlos Henrique Boquimpani de Freitas. Declaro, na qualidade de Secretário da 1ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que o texto acima é transcrição integral da ata que consta à fls. 8 a 13 do livro n.º 1 de Atas das Assembleias Gerais da Companhia Energética Miranda. Florianópolis/SC, 30 de outubro de 2017.

Osmar Osmarino Bento
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2017 SOB Nº: 20176740457
Protocolo: 17/674045-7, DE 10/11/2017
Empresa: 42 3 0004595 1
COMPANHIA ENERGETICA MIRANDA
HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL